

Contrato de Migração Seguro de Vida em Grupo

Condições Particulares:

Aplicam-se a este Contrato, as seguintes Condições Particulares do seguro:

Dados do Estipulante

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, com sede na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – Reitoria, Santa Monica, Uberlândia - MG, CEP 39400-902, regularmente inscrita no CNPJ nº 25.648.387/0001-18, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal, 85.31-7-00 - Educação superior – graduação.

Dados do(s) Subestipulante(s)

Razão Social	CNPJ
Advocacia Geral da União	26.994.558/0003-95
Universidade Federal de Uberlândia (Plano Complementar)	25.648.387/0001-18

Grupo Segurável

O grupo segurado é formado por servidores de carreira do Estipulante, conforme legislação em vigor e também oriundos da apólice 93-06172

Novos proponentes poderão ser incluídos no seguro imediatamente após a respectiva posse no cargo junto ao Estipulante, respeitada a idade estabelecida no item "Limite de Idade", em conformidade com o item "Cartão-proposta" e desde que estejam em perfeitas condições de saúde.

Os segurados do Estipulante que vierem a se afastar, por qualquer razão, após o início de vigência do contrato de seguro, terão garantidos seus direitos contratuais como se em atividade profissional estivessem, desde que:

- Continuem constando nas relações para faturamento enviadas mensalmente pelo Estipulante à MetLife;
- Os respectivos Prêmios continuem, devida e pontualmente, sendo recolhidos.



Coberturas	Percentual e/ou Valor do Capital Segurado
Titular - Básica – Morte	100%
Titular - Morte Acidental	100%
Titular - Invalidez Permanente por Acidente	Até 100%
Titular - Invalidez por Doença – Funcional	100%
Cônjuge - Básica – Morte	50%
Filhos - Básica – Morte	10%

Nos seguros emitidos com a Garantia Suplementar de Cônjuge, garante-se ao cônjuge dos segurados titulares o direito às garantias estabelecidas no quadro acima, até o limite dos percentuais definidos limitado a 16% do capital segurado individual máximo da Apólice.

Quando cobertos por esta cláusula, os cônjuges participam do seguro como segurados dependentes. A inclusão da Garantia Suplementar de Cônjuge está sendo contratada de forma Automática.

Quando ambos os cônjuges forem, na qualidade de segurado principal, componentes do grupo segurado, não se aplicará as coberturas para "inclusão automática do cônjuge", definidas no quadro acima.

Nos seguros com Garantia Suplementar de Filhos, garante-se aos filhos do segurado titular o direito a Garantia estabelecida acima, até o limite dos percentuais definidos com indenização limitada a 1,6% do capital segurado individual máximo da Apólice. Quando cobertos por esta cláusula, os filhos participam do seguro como segurados dependentes.

Para os filhos menores de 14 anos de idade, a Garantia Suplementar de Filhos, independentemente do Capital Segurado, se limita, entretanto, apenas e tão somente, ao reembolso das despesas com funeral e desde que devidamente provado, com o original das notas fiscais, obedecido o limite estabelecido acima.

Quando ambos os cônjuges, na qualidade de segurado principal, forem componentes do grupo segurado, a indenização devida pela Garantia Suplementar de Filhos, será paga uma única vez, considerando-se, para apuração do valor, o maior Capital Segurado Individual, dentre os titulados por cada um dos Cônjuges.

Assistência(s) Complementar (es)			
	Titular	Cônjuge	Filhos
Assistência Funeral Familiar	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



Modalidade de Capital Segurado

Tipo	Critério	Limite Mínimo	Limite Máximo
Múltiplo Salarial	18,5x (vezes) o salário mensal do segurado	R\$ 2.069,96	R\$ 550.000,00

Toda e qualquer indenização será sempre calculada em função do Capital Segurado Individual informado para o faturamento do mês imediatamente anterior à data do sinistro.

Observação: Entende-se como valor total dos vencimentos, o valor correspondente à soma de vencimentos e vantagens devida ao servidor, definidos no artigo 11 do Decreto 3297 de 17/12/1999. Desta forma, não serão considerados para definição do valor total de vencimentos:

- Diárias;
- Ajuda de custo;
- Indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente for mandado servir em nova sede;
- Salário família;
- Gratificação natalina;
- Auxílio natalidade;
- Auxílio funeral;
- Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;
- Adicional pela prestação do serviço extraordinário;
- Adicional noturno;
- Adicional por tempo de serviço;
- Adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividades perigosas.

O prêmio referente ao mês do óbito, caso o mesmo não seja recolhido, estará isento de pagamento.

É facultada ao servidor a possibilidade de contratar um seguro complementar, cumulativo ao Plano Básico, com as mesmas Coberturas e Limites de Capital estabelecidos para o Plano Básico, conforme descrito acima.

Limite Máximo de Idade*		Forma de Adesão	Custeio	
Implantação	=x=	Facultativa	Estipulante	0%
Novas Adesões	65 anos		Segurado	100%

* O limite mínimo de idade para adesão ao seguro será de 14 anos

Plano	Taxa
Até 35 anos	0,759330‰
Até 45 anos	1,018160‰
Acima de 45 anos	1,862850‰

* Incluso IOF atual de 0,38%



Revisão Anual por Gatilho de Sinistralidade

A SEGURADORA efetuará ao final de cada 12 meses a apuração do "ÍNDICE DE SINISTRALIDADE" apresentado na apólice a partir do seu início de vigência 01/12/2018, objetivando a adequação da condição comercial praticada em virtude da sinistralidade apresentada nos períodos, que será dado por:

$$\text{Índice de Sinistralidade} = \frac{\text{Sinistros} + \text{IBNR}}{\text{Prêmios}}$$

Onde:

- Prêmios: PRÊMIOS efetivamente pagos, correspondentes ao período de apuração da apólice, líquidos de IOF.
- Sinistros: Alocados por data de aviso sendo considerado o valor total dos Sinistros. Serão considerados também os Sinistros PENDENTES correspondentes ao período de apuração da apólice.
- IBNR: provisão a ser constituída para a cobertura dos sinistros ocorridos e ainda não avisados. Corresponderá a 15% do prêmio pago no período de 12 meses da apuração.

Se o Índice de Sinistralidade for superior a 75% a taxa será reajustada conforme tabela abaixo:

Sinistralidade		Reajuste
De	Até	%
0%	75%	0%
75,01%	85,00%	10%
Acima de	85,00%	15%

NOTA: Conforme previsto na Circular SUSEP n.º 302, datada de 19/09/2005, no último ano de vigência da apólice, dado em 01/12/2022 a 30/11/2023, a mesma será submetida a um recálculo atuarial, onde o gatilho de sinistralidade não será aplicado, prevalecendo a decisão da Seguradora no que se refere a nova taxa originada do recálculo de renovação, para um novo período, conforme análise técnica e atuarial.

